



## Lei Municipal nº 1.480/2024

**“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do município de Quartel Geral e dá providências.”**

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta Lei tem por finalidade dispor sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Quartel Geral.

**Art.2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a revisão geral dos vencimentos dos servidores em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), sendo 4,62% (inflação – IPCA – janeiro a dezembro de 2023) e 2,35% (ganho real), excetuando-se os servidores cujos vencimentos são revisados ou fixados por Piso Nacional.

**Parágrafo Único** – As categorias cujos vencimentos são fixados ou revisados por ato do Governo Federal terão a revisão quando da publicação do ato governamental correspondente.

**Art.3º** – Os vencimentos, em seu total, que depois de atualizados pelo índice da revisão não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República, concedendo-se o complemento salarial enquanto perdurar a situação.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Quartel Geral/MG, 23 de fevereiro de 2024.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
Prefeito